



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2017

Convênio que celebram entre si o Município de Porto Alegre, Colégio Registral do Rio Grande do Sul, Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul e os Registros de Imóveis de Porto Alegre, visando a celeridade das escrituras públicas de compra e venda de imóveis adquiridos através do Programa Integrado Socioambiental – PISA, com origem em contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. (SEI 17.0.000105187-3)

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideo, nº 10, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Nelson Marchezan Júnior**, acompanhado do **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, José Alfredo Pezzi Parode** e do **Diretor Geral do Departamento Municipal de Habitação, Mario Luis Colpo Marchesan**

COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.547/0001-19, com sede na Rua Coronel Genuíno, 421 Sala 302, Centro Histórico, em Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Presidente **João Pedro Lamana Paiva**.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 89.007.082/0001-00, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 2105, sala 1308, Centro Histórico, em Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Presidente **Danilo Alceu Kunzler**.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Registrador Titular **João Pedro Lamana Paiva**, inscrito no CPF/MF sob nº 079.608.240-53, com endereço profissional na Travessa Francisco de Leonardo Truda nº 98, Centro Histórico, Porto Alegre RS.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pela Registradora Titular **Regina de Fátima Marques Fernandes**, inscrita no CPF/MF sob nº 390.097.850-68, com endereço profissional na Rua Siqueira Campos, 1.163 - 3º Andar, Centro Histórico, em Porto Alegre, RS.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Registrador Titular **Moyses Marcelo de Sillos**, inscrito no CPF/MF sob nº 010.832.488-55, com endereço profissional na Rua Coronel Genuíno, 421, Sala 501, Centro Histórico, em Porto Alegre, RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Registrador Titular **Senhor Oly Érico da Costa Fachin**, inscrito no CPF/MF sob nº 001.603.770-72, com endereço profissional na Rua Washington Luiz, nº 580, Centro Histórico, em Porto Alegre, RS.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Registrador Titular **Odone Burtet Guisleni**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.750.290-68, com endereço profissional na Rua Coronel Genuíno, 421, Sala 802, Centro Histórico, em Porto Alegre, RS.

As partes convenientes sujeitam-se às normas constitucionais, como ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio e abreviação de prazos para formalizar a assinatura das escrituras públicas de compra e venda de imóveis adquiridos por intermédio do benefício municipal Bônus Moradia com origem no Contrato de Empréstimo nº 1979/OC-BR, firmando com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, previsto na Lei Municipal nº 10.443/2008, através do Programa Integrado Socioambiental - PISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1 Promover a união de esforços entre as Secretarias e Departamentos Municipais para agilidade na instrução e documentação de cada família cadastrada Programa Integrado Socioambiental – PISA, através do Contrato de Empréstimo nº 1979/OC-BR.

2.2 Protocolar, após conferência de dados pelo DEMHAB e pela PGM, os pedidos de emissão de escrituras públicas referentes ao objeto deste acordo, adotando identificação diferenciada para facilitação no trabalho dos registradores;

2.3 Publicar e divulgar os resultados do trabalho realizado em seus veículos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS REGISTRADORES E NOTÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

3.1 Ajustado entre os 5 (cinco) Serviços Registrais Imobiliários descritos e aos 14 (quatorze) Serviços Notariais da Comarca de Porto Alegre, a adoção das necessárias providências para que sejam abreviadas as análises dos documentos e emissão de escrituras provenientes do contrato firmado entre Prefeitura e BID, com a finalidade de observar o termo final para a aporte de recursos para as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social;

3.2 Não está inserido neste acordo a isenção de taxas, que devem ser ajustadas particularmente entre as famílias e seus vendedores, não havendo qualquer envolvimento seja do Município, seja dos Registradores e/ou Notários;

3.3 As escrituras serão disponibilizadas às partes, quando de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 A execução deste Convênio abrangerá, além das tarefas mencionadas no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente Termo de Convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, mediante plena concordância dos partícipes, quando necessário, lavrando-se o respectivo termo aditivo, sendo vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do objeto do presente Convênio não envolve repasse de recursos entre os partícipes;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Convênio vigorará até a conclusão dos trabalhos e cômputo das escrituras emitidas, sendo que a emissão dos documentos público devem se dar até o dia 20 de dezembro do corrente ano, e, o levantamento do trabalho realizado até o dia 28 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 Este Convênio poderá ser extinto de pleno direito, por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sem, no entanto, acarretar ônus aos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

11.1 A Súmula deste Convênio será levada à publicação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sendo referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

11.2 Os Termos Aditivos ao presente Convênio, quando houver, terão sua eficácia condicionada à publicação de suas súmulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões divergentes fundadas no presente Termo de Convênio e não resolvidas na esfera administrativa, os partícipes elegem o Foro de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, assinam as partes contratantes e as testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior
Prefeito de Porto Alegre

João Pedro Lamana Paiva
Colégio Registral do Rio Grande do Sul

Danilo Alceu Kunzler
Colégio Notarial do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul

João Pedro Lamana Paiva
Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre

Regina de Fátima Marques Fernandes
Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre

Moyses Marcelo de Sillos
Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre

Oly Érico da Costa Fachin
Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre

Odone Burtet Ghisleni
Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre